



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP nº 1042/25

Folha nº

Servidor

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025**

Considerando a impugnação apresentada, tempestiva nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, passo à análise de mérito:

I – Quanto ao índice de endividamento: Acolhe-se a impugnação. O edital será alterado para adequar o parâmetro, evitando restrição indevida à competitividade, em consonância com a jurisprudência do TCU.

II – Quanto à exigência de comprovação da rede credenciada na proposta: Acolhe-se a impugnação. Assim, o edital será retificado para que a comprovação da rede mínima ocorra no ato da homologação, para a elaboração do contrato, nos termos do art. 67 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

III – Quanto à rede credenciada como critério de desempate: Acolhe-se a impugnação. O critério será excluído, permanecendo apenas os critérios de desempate expressamente previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **acolho a impugnação**, determinando a alteração e republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Petrópolis 26 de setembro de 2025

Meliza Sarto Fonseca

1051.061/11

Agente de Contratação/Pregoeira
Câmara Municipal de Petrópolis